

ANÁLISE DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES 14.133-2021 PRINCIPAIS ASPECTOS E INOVAÇÕES.

ANALYSIS OF THE NEW BIDDING LAW 14.133-2021 MAIN ASPECTS AND INNOVATIONS.

ALMEIDA, Bruna Ribeiro de¹-brunaribeiro@gmail.com

Prof. Orientadora: Eliane Araujo Teixeira

Resumo

A promulgação da Lei 14.133/2021 marca o momento de estabelecimento de modalidades licitatórias abertas, visando principalmente aumentar a transparência e eficiência nos processos. Neste contexto, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) surge como uma ferramenta promissora para melhorar a transparência, embora a sua implementação traga desafios de adaptação para agências governamentais e contratantes. As alterações nos critérios de seleção e nas fases de recurso requerem especial atenção. A análise de impacto revelou aspectos positivos, como o aumento da eficiência e da transparência, mas também identificou desafios, incluindo a necessidade de formação e persistência na gestão. A implementação enfrenta barreiras relacionadas à formação profissional e ao desenvolvimento tecnológico. Uma perspectiva focada na administração pública examina as mudanças regulatórias e o seu impacto na participação das pequenas e médias empresas. A importância da gestão de contratos e da avaliação pós-concurso também é enfatizada para garantir a eficácia dos contratos públicos. No entanto, a Lei 14.133/2021 representa uma grande mudança nas práticas de compras destinadas a melhorar a governança, embora a sua implementação eficaz precise superar desafios operacionais e culturais. A pesquisa proposta adota um método de pesquisa exploratória, que fornecerá uma compreensão inicial e ampla da nova Lei por meio de revisão bibliográfica e análise de documentos legais. Este estudo visa avaliar e aprimorar a implementação da nova Lei, visando tornar as compras públicas mais eficientes, transparentes e competitivas, reduzindo práticas corruptas. A importância deste estudo reside na relevância das compras governamentais para o desenvolvimento econômico nacional e para garantir um ambiente de negócios justo e transparente. O objetivo geral deste estudo é analisar o impacto da Lei de Licitações no processo licitatório e na administração pública num amplo contexto.

Palavras-chave: Lei 14.133/2021; Licitações públicas; Transparência; Eficiência; Desafios.

¹ Acadêmica do Curso de Direito das Faculdades Associadas de Ariquemes - FAAR

Abstract

The promulgation of Law 14,133/2021 marks the moment for the establishment of open bidding modalities, aiming mainly to increase transparency and efficiency in processes. In this context, the National Public Procurement Portal (PNCP) emerges as a promising tool to improve transparency, although its implementation brings adaptation challenges for government agencies and contractors. Changes to selection criteria and appeal phases require special attention. The impact analysis revealed positive aspects, such as increased efficiency and transparency, but also identified challenges, including the need for training and persistence in management. Implementation faces barriers related to professional training and technological development. A public administration-focused perspective examines regulatory changes and their impact on the participation of small and medium-sized enterprises.

The importance of contract management and post-tender evaluation is also emphasized to ensure the effectiveness of public contracts. However, Law 14,133/2021 represents a major change in purchasing practices aimed at improving governance, although its effective implementation will need to overcome operational and cultural challenges. The proposed research adopts an exploratory research method, which will provide an initial and broad understanding of the new Law through a bibliographical review and analysis of legal documents. This study aims to evaluate and improve the implementation of the new Law, aiming to make public procurement more efficient, transparent and competitive, reducing corrupt practices. The importance of this study lies in the relevance of government purchases for national economic development and for ensuring a fair and transparent business environment. The general objective of this study is to analyze the impact of the Bidding Law on the bidding process and public administration in a broad context.

Keywords: Law 14,133/2021; Public bids; Transparency; Efficiency; Challenges.

1 INTRODUÇÃO

A promulgação da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021) em abril de 2021 representa um marco significativo na história das compras públicas no Brasil. Esta nova legislação surge com o objetivo explícito de modernizar e aprimorar os processos de aquisição de bens e serviços no setor público, substituindo as três leis anteriores que regulavam as compras governamentais no país, a saber, a Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 10.520/2002 e o Regime de Contratações Públicas Diferenciadas (RDC) de 2011. Diante de um cenário dinâmico e complexo, que afeta diretamente a administração pública, a economia e a sociedade como um todo, torna-se essencial assegurar eficiência e transparência nos processos licitatórios, garantindo que os recursos públicos sejam

aplicados de maneira adequada, promovendo o desenvolvimento econômico e atendendo às necessidades da população. Contudo, a legislação anterior era frequentemente criticada por sua lentidão, burocracia e propensão à corrupção.

Juntamente com a prospecção eficaz, são tomadas medidas para evitar contratos superfaturados, inexequíveis ou com custos adicionais. A substituição dos métodos tradicionais de licitação por negociações competitivas visa atingir esse objetivo. Para atingir este objetivo, os objetivos específicos incluem as principais alterações introduzidas pela nova Lei, avaliar o seu impacto no processo licitatório, analisar a eficácia dessas alterações através da transparência, concorrência e inclusão de pequenas e médias empresas, garantindo capacidade dos órgãos governamentais para implementar a nova lei e propor medidas para melhorar a sua implementação, o que tem impacto na melhoria da administração pública e no desenvolvimento da economia do país. A relevância e atualidade deste artigo justificam este estudo, uma vez que a revisão das leis de compras públicas no Brasil provavelmente terá um impacto significativo na administração pública e na economia do país. No entanto, a implementação destas mudanças pode representar desafios, exigindo formação de funcionários públicos e ajustes nos sistemas de TI.

2 CONCEITO DE LICITAÇÃO

A licitação é um procedimento administrativo formal pelo qual a administração pública seleciona a proposta mais vantajosa para a contratação de obras, serviços, compras, alienações e concessões. Esse processo é regido por princípios e normas estabelecidos em lei, visando garantir a transparência, a competitividade, a igualdade de oportunidades e a eficiência na utilização dos recursos públicos. O principal objetivo da licitação é assegurar que os recursos públicos sejam aplicados de maneira eficaz e em conformidade com os interesses da coletividade, evitando práticas de corrupção, favorecimentos indevidos e desperdícios. Por meio da licitação, busca-se promover a economia, a eficiência e a qualidade na contratação de bens e serviços necessários para a execução das políticas públicas. No Brasil, o procedimento licitatório está previsto na Constituição Federal e é regulamentado pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/1993), que define os tipos de licitação, os critérios de julgamento, os princípios que devem nortear o processo, entre outros aspectos. A licitação envolve diversas etapas, como a publicação do edital, a habilitação dos interessados, a apresentação e análise das

propostas, a adjudicação do objeto licitado e a assinatura do contrato. Cada uma dessas fases é conduzida de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, buscando garantir a lisura e a imparcialidade do processo.

A administração pública é composta por diversos órgãos que desempenham funções essenciais para o bem-estar coletivo, e para que esses órgãos possam cumprir suas atribuições, é necessário realizar compras de bens e contratação de serviços. A licitação, portanto, é um procedimento administrativo fundamental que antecede as contratações do poder público. Sem esse processo prévio, as contratações não seriam adequadas, pois o Estado não poderia simplesmente adquirir bens ou serviços como um particular, contratando com quem desejasse. É importante ressaltar que o dinheiro utilizado nessas contratações é proveniente das contribuições dos cidadãos por meio do pagamento de tributos, o que reforça a necessidade de garantir transparência e eficiência nos processos licitatórios para assegurar que os recursos públicos sejam aplicados de forma justa e responsável em benefício da sociedade como um todo. Nesse entendimento, segue Carvalho (2015, p. 249) quando afirma que "A administração pública possui a tarefa árdua e complexa de manter o equilíbrio social e gerir a máquina pública. Por essa razão, não poderia a lei deixar a critério do administrador a escolha das pessoas a serem contratadas, porque essa liberdade daria margem a escolhas impróprias e escusas, desvirtuadas do interesse coletivo".

A partir da interpretação de Carvalho, é possível inferir que a licitação está sujeita à regulamentação legal, que estabelece parâmetros para a celebração de contratos administrativos. Esses parâmetros têm como propósito principal garantir a equidade nas transações realizadas pela administração pública. Em suma, a licitação constitui um procedimento administrativo no qual a administração pública opta pela proposta mais vantajosa para atender às suas necessidades contratuais. Esse processo se desenrola por meio de atos administrativos vinculativos entre o licitante e o poder público, assegurando condições idênticas a todos os interessados que almejam contratar com a administração pública. Tal igualdade de condições visa estimular a competitividade, a transparência e a eficácia nas contratações públicas, garantindo que os recursos públicos sejam empregados de forma apropriada e em prol da coletividade.

Neste sentido, Justen Filho menciona:

A licitação é um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos visando a seleção da proposta de contratação mais vantajosa e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, com observância do princípio da isonomia, conduzido por um órgão dotado de competência específica. (Filho. 2014, p. 495)

Os objetivos da licitação são múltiplos e incluem a seleção da proposta mais vantajosa, a garantia de igualdade de tratamento para todos os licitantes e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. A isonomia, dentre esses objetivos, destaca-se como o mais relevante, pois orienta todo o processo licitatório no contexto jurídico brasileiro. Nesse sentido, não há margem para escolhas pessoais na contratação; a administração deve contratar com o proponente que apresentar a proposta mais vantajosa.

Quanto à proposta mais vantajosa para a administração, vale ressaltar que não se trata apenas daquela que parece ser a mais econômica. Em vez disso, é aquela que, em uma análise subjetiva do objeto, oferece os maiores benefícios à administração pública. Por fim, o desenvolvimento nacional sustentável não se limita apenas à seleção de objetos que favoreçam o meio ambiente. Envolve também a promoção do crescimento econômico nacional, incluindo benefícios para micro e pequenas empresas, bem como a priorização da aquisição de produtos e serviços de origem nacional. Essa abordagem visa garantir um equilíbrio entre os aspectos ambientais, sociais e econômicos no processo de licitação, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do país.

3A NOVA LEI DE LICITAÇÕES

A nova Lei de Contratos de Licitações e Gestão (NLLCA), Lei nº 14.133/2021, marca um marco importante no processo de modernização e desenvolvimento dos processos de licitações e contratações do sistema administrativo do governo brasileiro. A sua criação teve como objetivo principal melhorar a integridade, sustentabilidade e eficiência dos contratos governamentais, além de simplificar e tornar transparentes os procedimentos. Uma das principais inovações introduzidas pela NLLCA é a negociação competitiva, um método de licitação que permite aos administradores públicos negociar com os empreiteiros para determinar a melhor solução para as suas necessidades, especialmente em casos contratuais novos ou

complexos. Este método visa garantir a máxima completude das soluções técnicas propostas e incentivar a competição entre os participantes da competição.

A referida lei procura também resolver litígios doutrinários e jurídicos relativos a diversos aspectos da contratação pública, como o regime sancionatório aplicável a licitações e empreiteiros, a invalidade de ações administrativas e contratuais, bem como as limitações de alteração de contratos durante a execução. Estas disposições exigirão uma interpretação sistemática da nova lei, incorporando outros regulamentos e jurisprudência. Outra inovação importante é a disponibilização explícita de oportunidades para contestar a situação jurídica das empresas contratantes, em caso de infração ou fraude. Isto garante uma melhor proteção jurídica dos contratos públicos, protegendo simultaneamente os interesses das Administrações Públicas e dos cidadãos. Também introduziu alterações nos regulamentos de isenção e não licitação, estabelecendo mecanismos claros para estes tipos de contratos diretos. Além disso, introduziu uma matriz de risco contratual, que determina o equilíbrio económico e financeiro inicial dos contratos e permite atender aos requisitos de reequilíbrio em caso de eventos adversos. Outro aspecto relevante é a responsabilidade por alterações contratuais por insucesso de projeto, a fim de apurar a responsabilidade dos responsáveis por problemas técnicos e garantir o ressarcimento dos danos causados ao órgão administrativo da Agência.

Adicionalmente, a aplicação da lei às empresas públicas reforça o seu alcance e a necessidade de cumprimento por todos os órgãos da Administração Pública. No geral, a Nova Lei de Contratos Administrativos e Contratos representa um importante avanço na regulamentação das compras públicas no Brasil. A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamenta instruções e normas sobre procedimentos para execução de atividades contratuais no regime de contratação indireta no âmbito da administração pública direta. Uma das inovações iniciadas pela referida lei é a obrigação da Administração Pública de exigir que os seus empreiteiros utilizem um sistema de integridade, especialmente quando celebram contratos de obras, serviços e bens. Além disso, proporciona uma vantagem competitiva às empresas que promovem a igualdade de género no local de trabalho, têm programas de integridade eficazes, investem em investigação e desenvolvimento de tecnologia nacional ou utilizam práticas para minimizar os danos ambientais. Estas medidas visam promover a adoção de boas práticas pelas empresas contratadas e promover a responsabilidade social e ambiental.

No que diz respeito à transparência e à “*accountability*”, a lei de licitação determinou que a licitação é melhor conduzida eletronicamente, com a possibilidade de licitação manual, se justificado. Todas as reuniões públicas devem ser atas e gravadas em áudio e vídeo, garantindo transparência e imparcialidade nos procedimentos. Áreas urbanas com até 20 mil habitantes terão 6 anos para se adaptarem à licitação eletrônica. Além disso, a lei prevê ainda a criação de um sistema informático de acompanhamento dos trabalhos com suporte de imagens e vídeos, ajudando a aumentar a transparência na execução dos contratos. Para facilitar o processo de recrutamento, foi criado o Portal Nacional dos Contratos Públicos, uma plataforma eletrônica que permite a todas as organizações filiadas realizar recrutamentos, promovendo a eficiência e agilização dos procedimentos. Estas medidas visam promover uma gestão transparente e eficiente dos recursos governamentais, garantindo a integridade, sustentabilidade e eficácia dos contratos governamentais.

4 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENAIIS

Quais são os níveis de penalidade administrativa? As sanções administrativas definidas pelo governo federal são as penas previstas em lei, edital ou contrato, utilizadas pelo Estado no exercício de suas funções administrativas, em razão da governança geral em observância aos princípios conflitantes da Constituição. e ampla proteção, garantida pelo devido processo legal. Simplificando, é responsabilidade do contratante através de um processo completo, constitucional e abrangente. Desta forma, o réu deve enfrentar procedimentos adequados para estabelecer a punição adequada para seus atos. É importante notar que as sanções administrativas se aplicam tanto a funcionários governamentais como a indivíduos do sector privado e a entidades privadas. A Nova Lei de Licitações, 14.133/21, prevê quatro tipos de penalidades: advertências, multas, obstrução de licitações/contratações e declaração de inelegibilidade para licitações/contratações.

Uma das primeiras alterações nesta nova lei é a abolição das suspensões temporárias e proibições de trabalho por um período não superior a 2 anos. Há também uma alteração, através da seção V da parte 1, na utilização ou desenvolvimento de programas de fidelidade. A Lei 14.133/21 estipula o alcance das sanções limitadas às licitações e contratos, bem como o prazo de aplicação. As

disposições para a aplicação de medidas de afastamento e penalidades estão claramente definidas no artigo 156 da nova lei, incisos 4 e 5. No referido artigo 4, cabe ressaltar que, em caso de sanções, o responsável pela licitação ou contratação será ser proibido por um período máximo de 3 anos. Outra mudança relacionada à lei 8.666/93 é o prazo para levantamento de sanções – algo que antes não existia. A nova lei de licitações estipula prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos.

O capítulo 1 do artigo 156 da lei 14.133/21 também exige que seja tomada uma decisão equilibrada quanto à natureza e gravidade da infração, aos fatores atenuantes e agravantes, bem como aos dados da conduta, para melhor decidir o que acontecerá. Haverá penalidades. Um ponto que não muda é a multa porque está vinculada a um tipo específico de infração, o que pode gerar multa cumulativa para todas as infrações à legislação do contratante. A utilização de multas é calculada como um percentual do valor total do contrato de 0,5% a 30%. Contudo, mesmo que seja aplicada multa, não está excluída a obrigação de indenizar integralmente a Administração Pública. Alerta na lei 14.133/21. A maior mudança em relação às advertências como sanções administrativas no processo licitatório não é uma mudança na sua utilização, mas na sua aceitação na avaliação de propostas durante o processo licitatório.

Agora, se houver obrigações entre as duas empresas durante o período de avaliação, então a obrigação histórica de não aviso é aquela incluída no contrato. Multas na lei 14.133/21 O ponto chave na aplicação de multas é a multa por atraso no pagamento, conforme consta no artigo 162 da nova lei de licitações. Por atrasos injustificados na implementação, é provável que o destinatário seja multado. Uma barreira à ação licitatória é o tratamento de má conduta grave durante o processo licitatório. Portanto, a sua duração é de até 3 anos para todas as atividades de gestão direta e indireta da joint venture. Inelegível para licitação/contratação conforme lei 14.133/21. A desclassificação é uma punição por má conduta durante o processo licitatório. Quais casos geram sanções administrativas na nova Lei de Licitações? O Capítulo IV da nova lei de compras, VIOLAÇÕES, é denominado “Violações e sanções administrativas”. Nele, o artigo 155 regulamenta todos os atos ou omissões pelos quais o contratante ou contratado possa ser responsabilizado quando ocorrer o incidente, circunstâncias contrárias à lei 8.666/93.

No inciso II do artigo acima, a lei prevê a sanção da invalidação parcial do contrato para exercício de funções públicas ou para benefício coletivo quando

causar grande prejuízo à gestão. A Secção VIII também considera a possibilidade de penalizar as declarações falsas, que infelizmente são comuns entre as pequenas e médias empresas, uma vez que são avaliadas com base na autodeclaração. A alteração do prazo prescricional para sancionar infrações administrativas no artigo 148 da nova Lei de Licitações, artigo 4º, lei 14.133/21 determina que o prazo prescricional para sancionar infrações administrativas em licitações é de 5 anos e começa a contar a partir da execução pelo órgão gestor . julgamento. saiba sobre isso. violar a lei.

Este valor poderá ser interrompido quando o processo de responsabilização for ~~iniciado ou interrompido em razão da celebração de acordo de leniência.~~ Em linha com isso, a lei 12.846/12 estabelece um julgamento geral, sujeito a procedimento. Pedido de prorrogação na nova Lei de Licitações: A nova Lei de Licitações também prevê prorrogação. O artigo 163.º sublinha a necessidade do cumprimento de requisitos cumulativos, como a exigência de um período mínimo de 1 ano após pena suspensa e de 3 anos em caso de pena injustificada. Também está incluída a análise jurídica prévia, bem como a implementação ou desenvolvimento de programas de integridade administrativa nos casos de violações descritas no artigo 155, incisos VII e X.

5 BENEFÍCIOS E BARREIRAS DA LEI DE LICITAÇÃO

A Nova Lei de Licitações 14.133/21 traz mudanças substanciais no processo licitatório, visando tornar a aquisição de bens e serviços mais eficiente. Introduzindo o Diálogo Competitivo como uma nova modalidade, a lei busca modernizar os procedimentos licitatórios, agora conduzidos principalmente de forma online. Vamos ~~explorar as vantagens dessa nova legislação. Uma das principais vantagens é a~~ unificação das regras licitatórias em um único documento, revogando leis antigas como a Lei de Licitações e a Lei do Pregão. A nova ordem das fases da licitação é estabelecida, com destaque para a obrigatoriedade de realização das licitações por meio eletrônico, independentemente da modalidade.

As modalidades de licitação não são mais determinadas pelo valor do objeto, exceto para serviços técnicos especializados e obras/serviços de engenharia não considerados comuns. O pregão é reservado para bens ou serviços comuns, enquanto a concorrência abrange bens, serviços especiais e obras de engenharia. A nova modalidade de licitação promove a competitividade, com diferentes modos de

disputa. No modo aberto, os licitantes apresentam propostas com lances públicos e sucessivos. No fechado, as propostas ficam em sigilo até a abertura prevista no edital. Os consórcios de micro e pequenas empresas são beneficiados, liberando o valor exigido para habilitação econômico-financeira. A lei incentiva a participação de Startups, especificamente aquelas dedicadas à pesquisa e desenvolvimento de soluções tecnológicas inovadoras. Além disso, permite a participação de licitantes com quantidades inferiores ao previsto no edital, facilitando o acesso de empresas ao processo.

Uma dessas inovações é a introdução do Diálogo Competitivo como uma ~~nova modalidade de licitação. Essa modalidade é especialmente útil em casos onde~~ as especificações técnicas do objeto a ser contratado não estão completamente definidas no início do processo. O Diálogo Competitivo permite que a administração pública dialogue com os potenciais licitantes para desenvolver conjuntamente a melhor solução para suas necessidades, promovendo assim a inovação e a eficiência. Além disso, a unificação das regras licitatórias em um único documento simplifica e clarifica o processo para todos os envolvidos, reduzindo a burocracia e os custos administrativos. Isso proporciona maior segurança jurídica tanto para a administração pública quanto para os licitantes, contribuindo para um ambiente mais transparente e previsível.

Outro aspecto importante da nova lei é a flexibilização das modalidades de licitação, que agora não estão mais vinculadas apenas ao valor do objeto a ser contratado. Isso permite uma maior adaptação do processo licitatório às necessidades específicas de cada contratação, garantindo que sejam escolhidas as modalidades mais adequadas para cada caso. Além disso, a nova lei também ~~introduz medidas que visam aumentar a competitividade e a participação de~~ pequenas empresas e startups nos processos licitatórios. Isso inclui a simplificação dos requisitos de habilitação econômico-financeira para consórcios de micro e pequenas empresas, bem como a reserva de uma cota de contratação exclusiva para startups em determinadas situações.

A implementação da Nova Lei de Licitações 14.133/21 é acompanhada por uma série de desafios que podem afetar sua efetividade. Entre essas barreiras, a resistência cultural é uma das mais significativas, uma vez que mudanças profundas em sistemas consolidados podem encontrar oposição por parte de funcionários públicos e empresas acostumados com práticas antigas. Além disso, a capacidade

de implementação é um fator crucial, pois nem todas as instituições públicas possuem os recursos financeiros, a capacitação adequada e a infraestrutura tecnológica necessária para adotar plenamente as novas exigências da lei. A complexidade da regulamentação também representa um obstáculo, com a interpretação e aplicação das novas regras podendo ser desafiadoras para aqueles sem familiaridade com o sistema legal ou experiência em licitações. Os custos iniciais associados à transição para a nova lei, incluindo treinamento de pessoal, adaptação de sistemas e investimentos em tecnologia, podem ser substanciais e representar um desafio adicional, especialmente para entidades públicas com orçamentos limitados.

Além disso, o tempo necessário para adaptação completa e a superação de desafios operacionais durante o período de transição podem afetar a eficiência dos processos licitatórios. Superar essas barreiras exigirá esforços coordenados e recursos adequados por parte dos órgãos públicos e das empresas contratadas, garantindo uma transição suave e eficaz para o novo sistema de licitações. Além das barreiras mencionadas, outras questões podem surgir durante a implementação da Nova Lei de Licitações. A falta de conscientização e entendimento sobre os benefícios da nova legislação pode levar à resistência por parte de alguns envolvidos. A burocracia excessiva e a lentidão nos processos de adaptação também podem dificultar a transição para o novo sistema. Além disso, a falta de supervisão adequada e de mecanismos de controle pode aumentar o risco de má administração e até mesmo de corrupção.

A ausência de capacitação contínua para os profissionais envolvidos pode comprometer a eficiência e a qualidade dos processos licitatórios. Por fim, a instabilidade política e econômica pode influenciar negativamente a implementação da lei, criando incertezas e dificultando o planejamento a longo prazo. Portanto, superar esses desafios requer não apenas recursos financeiros e tecnológicos, mas também comprometimento político, investimento em capacitação e um esforço conjunto de todos os atores envolvidos. Essas atuais mudanças visam agilizar o processo licitatório, aumentar a transparência nos gastos públicos e facilitar a participação das empresas. A Nova Lei de Licitações representa um avanço significativo na modernização dos procedimentos de contratação pública.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm. Acesso em: 29/03/2024.

CARVALHO, Matheus. Manual de Direito Administrativo. Salvador: Juspodivm, 2015.

CARVALHO, Matheus. Manual de Direito Administrativo. 2. ed. rev., ampl. e atual. Salvador: Juspodivm, 2015.

ComprasBR. Vantagens da nova lei de licitações na relação entre prefeituras e empresas. Disponível em: <https://comprasbr.com.br/vantagens-da-nova-lei-de-licitacoes-na-relacao-entre-prefeituras-e-empresas/>. Acesso em: 28/03/2024.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de direito administrativo. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

NIEBUHR, Joel de Menezes et al. Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2. ed. Curitiba: Zênite, 2021.

RODRIGUES, Rodrigo Bordalo. Nova Lei de licitações e contratos administrativos: principais mudanças. São Paulo: Expressa, 2021.

SOUZA, Fátima Regina de. Manual básico de licitação: como agir diante um procedimento licitatório. Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho 1993; Lei Federal 8.883 de 08 de junho de 1994. 1ª ed. São Paulo: Nobel, 1997.